PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Mensagem nº. 42/2005

Sarzedo, 07 de dezembro de 2005

Sr. Presidente,

O artigo 252 da Lei Complementar 11/98 vinculou o valor da Unidade Padrão Fiscal de Sarzedo ao valor da UFIR – Unidade Fiscal de Referência que foi extinta em decorrência do §3° do art. 29 da Medida Provisória 2095/96, para ser votado em regime de URGÊNCIA.

Importante é que fixe-se padrão de validade (em moeda corrente) para atualização das taxas e multas quanto ao Código Tributário.

Nesse sentido é que propõe-se e submete ao elevado crivo de V.Exa. o presente projeto que atribui à Unidade Padrão Fiscal de Sarzedo –UPFS valor em real e também forma de seu reajuste anual via variação do IPCA do IBGE.

A vigência da lei submete-se ao preceito constitucional disposto no art. 150 em limitação ao poder de tributar.

Zelando pela legalidade e bem assim pelos elevados interesses do município é que renovo a V.Exa. e ao nobres vereadores os votos de apreço.

Atenciosamente,

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ GONZAGA BARBOSA DE AGUIAR
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo

Gleisiele Maria Henriques
Assessora da Câmara de Sarzedo
07/12/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 045 /2005

"Dá nova redação ao artigo 252 da Lei Complementar 11 de 31 de dezembro de 1998 que dispõe sobre Unidade Padrão Fiscal de Sarzedo"

Art. 1º - O artigo 252 da Lei Complementar N°11/98 passa a ter a seguinte redação:

Art. 252 – A Unidade Padrão Fiscal de Sarzedo - UPFS possui valor de R$150,00 (cento e cinqüenta reais).

Parágrafo único – O valor da UPFS será anualmente reajustado pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE ou, em caso de sua extinção, por outro índice divulgado pelo Governo Federal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006, observado o disposto no artigo 150 inciso III da Constituição Federal.

Art. 3º - Revogam-se disposição em contrário.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

PROPOSIÇÃO DE LEI 41/2005

"Dá nova redação ao artigo 252 da Lei Complementar 11 de 31 de dezembro de 1998 que dispõe sobre Unidade Padrão Fiscal de Sarzedo"

A Câmara Municipal de Sarzedo no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 27 da Lei Orgânica Municipal de 17 de dezembro de 1999, com fundamento na Lei Estadual nº 15.595 de 21 de julho de 2005,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 252 da Lei Complementar nº 11/98 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 252 – A Unidade Padrão Fiscal de Sarzedo – UPFS – possui valor de R$150,00 (Cento e cinqüenta reais).

Parágrafo único – O valor da UPFS será anualmente reajustado pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE ou, em caso de sua extinção, por outro índice divulgado pelo Governo Federal."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006, observado o disposto no artigo 150 inciso III da Constituição Federal.

Artigo 3º - revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sarzedo, em 09 de dezembro de 2.005

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Presidente da Câmara

Edmilson Miguel Júlio
Vice-Presidente

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Secretária

LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2005

"Dá nova redação ao artigo 252 da Lei Complementar 11 de 31 de dezembro de 1998 que dispõe sobre Unidade Padrão Fiscal de Sarzedo"

A Câmara Municipal de Sarzedo no uso de suas atribuições conferida pelo artigo 27 da Lei Orgânica Municipal de 17 de dezembro de 1999, com fundamento na Lei Estadual nº 15.595 de 21 de julho de 2005,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 252 da Lei Complementar nº 11/98 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 252 – A Unidade Padrão Fiscal de Sarzedo – UPFS – possui valor de R$150,00 (Cento e cinqüenta reais).

Parágrafo único – O valor da UPFS será anualmente reajustado pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE ou, em caso de sua extinção, por outro índice divulgado pelo Governo Federal."

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006, observado o disposto no artigo 150 inciso III da Constituição Federal.

Artigo 3º - revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, em 15 de dezembro de 2.005

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal